



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM OSC

**DA PARCERIA ENTABULADA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO**

O projeto apresentado prevê o repasse de verbas públicas a partir de proposição apresentada pela entidade postulante.

Com isso, o instrumento para perfectibilização da parceria será o Termo de Fomento (art. 2º, VIII da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014).

**DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO**

O plano de trabalho do projeto "UM OLHAR ESPECIAL", acostado ao feito, está em consonância com o **regramento definido pelo art. 20 do Decreto Municipal n. 9.708, de 01/12/2021.**

**DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Para verificação da capacidade técnica e operacional da entidade remete o art. 23 do Decreto Municipal n. 9.708, de 01/12/2021, à regra estabelecida pelo art. 33, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Do contexto indicado nos autos, do Projeto Técnico, bem como do público e notório conhecimento das atividades exercidas pela entidade no Município de Santana do Livramento, a presente comissão entende que o postulante possui os requisitos legais que comprovam a devida capacidade técnica e operacional para o exercício regular de suas atividades assistenciais.

**DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ainda, resta necessária a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social quanto aos termos de parceria apresentados pela A.P.A.E., indicando servidor(a) como gestor(a) representante da parcela dotação orçamentária capaz de anuir com os valores a serem empregados.

**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Por fim, compulsando os autos observa-se a **ausência** do cumprimento da determinação estipulada no art. 26 do Decreto Municipal n. 9.708, de 01/12/2021, e no art. 34 da Lei Federal n. 13.019/2014, **devendo a postulante trazer aos autos toda a documentação que comprove a aptidão jurídica/fiscal para formalização da parceria.**

Assim, necessário o retorno da documentação à secretaria requisitante para que providencie a juntada da documentação faltante, **fixando o prazo de 10(dez) dias à entidade postulante para cumprimento das diligências acima indicadas, sob pena de arquivamento do pedido,** com posterior reenvio do feito à Comissão de Seleção de Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Santana do Livramento/RS, 01 de setembro de 2022.

LEANDRO NOVELLI KRAUSE  
Matrícula nº 224291

CINTHIA REMEDI TEIXEIRA  
Matrícula nº 821232

MARFISA SALDANHA CASTRO  
Matrícula nº 820331

Em anexo o requerente.  
o S.M.A.S. por ser vincia  
Matheus Borges Medina